



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro n.º242, Centro de São José da Barra, MG inscrita no CNPJ sob n.º01.729.464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente em exercício, senhor XXXXXXXX (qualificação completa) de ora em diante denominado simplesmente de

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx.

As partes acima identificadas, cumprindo com o disposto no artigo 61 da Lei Federal n.º8.666/93, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo/procedimento n.º (xxx), autorizado pela Mesa Diretora, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS DETALHAMENTOS

§1º A contratação de microempresa ou empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes (fornecidos pela contratante), do montante de equipamentos de informática; manutenção de infraestrutura física e lógica de rede de computadores; acompanhamento dos links de telecomunicações; fornecimento de solução de backup de arquivos em dispositivos físicos (*HD e PENDRIVE*) ou nuvem; apoio à instalação e operação de microcomputadores e ativos de rede de computadores; suporte aos usuários no uso de ambientes *MS Windows, MS Office, internet Explorer, Outlook Express* e outros.

§2º A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

§3º A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes.

§4º Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, a contratada deverá fornecer Lauda Técnico, descrevendo o defeito e os serviços para saná-los, sendo que a referida troca deverá então ser autorizada por escrito pela contratante;

§5º As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à contratante para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§6º Averiguando a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a contratada deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu;

§7º Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da contratante.

§8º Manutenção e instalação de computadores

§9º Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como a instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos;

§10 Instalação e configuração de Sistema Operacional, *Windows 7 e/ou Windows 10* ou outro que vier a ser utilizado;

§11 Instalação de antivírus, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal;

§12 Configuração de *e-mails*;

§13 Instalar e configurar de impressoras;

§14 Troca de periféricos se necessário (os periféricos adquiridos sob a responsabilidade da Câmara Municipal);

§15 Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, prevenção de ocorrência de defeitos e, também, em assegurar as condições normais de uso dos equipamentos;

§16 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, os quais deverão ser fornecidos pela Contratante;

§17 Manutenção de servidores;

§18 Manutenção e administração de servidor *Windows* ou equivalentes;

§19 Suporte a sistemas instalados na Câmara Municipal;

§20 Rede de Computadores (cabeada e sem fio);

§21 Configuração de roteadores e switches, projetos e instalação física de redes LAN e WAN;

§22 Manutenção periódica do cabeamento de rede existente;

§23 Realizar identificação do cabeamento;

§24 Instalar e configurar impressoras de rede;

§25 Sistemas de Gestão Pública da Câmara Municipal;

§26 A Câmara Municipal de São José da Barra possui atualmente Contrato de Prestação de Serviço de Sistemas informatizados de Gestão Pública, com a Empresa Planej Consultoria e Sistema, a qual fornece esses sistemas em diversos módulos. Conforme contrato existente, todo suporte técnico, instalação e configuração do sistema de gestão pública é de responsabilidade da empresa detentora do sistema. Compete, no entanto, à empresa prestadora dos serviços de assistência técnica e de manutenção informática o seguinte: Intearar-se do funcionamento destes sistemas, auxiliando no suporte, mantendo um bom relacionamento e cumprindo exigências técnicas impostas pela empresa fornecedora do sistema;

§27 Fornecimento de solução de *backup* de arquivos;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§28 Este serviço corresponde ao armazenamento de *backup* em dispositivos físicos ou em nuvem, bem como de toda a base de dados gerada, atendendo aos seguintes requisitos: armazenamento total, com *backup* diário e suporte técnico;

§29 Câmara Municipal de São José da Barra possui atualmente um *site* oficial disponibilizado pelo Senado Federal – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.20210214 – PLANO DE TRABALHO N. ACT20210214 - cujo objetivo consiste em subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Câmara Municipal, oferecendo dentre outros serviços e produtos de consultoria e informação, produtos de tecnologia e capacitação, a disponibilidade do *site* do ILB/Interlegis – www.saojosedabarra.mg.leg.br.

§30 Compete, no entanto, à empresa prestadora dos serviços de assistência técnica e de manutenção informática o seguinte:

I - Inteirar-se do funcionamento do *site*;

II - Auxiliar os servidores da Câmara dando suporte e assessoria para alimentação e desenvolvimento do *site*;

III - Assegurar e colaborar com a atualização das informações a serem inseridas no *site*, bem como no desenvolvimento de soluções no referido ambiente virtual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º A **CONTRATANTE** obriga-se em:

I - Oferecer todas as informações necessárias e proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas, condições e especificações técnicas da contratação;

II - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor/fiscal do contrato, devidamente indicado pela Administração, que será comunicado à contratada por escrito, para dirimir divergências a respeito do cumprimento do contrato;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

IV - Dar ciência à empresa contratada no prazo de 30 (trinta) dias das alterações que pretenda efetuar no contrato;

V - Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros ajustados com a contratada;

VI - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

VII - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

Nomear um funcionário fiscal do contrato, que será comunicado à empresa contratada por escrito, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual e dirimir divergências a respeito do cumprimento de todas as disposições contratuais.

VIII - Notificar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§1º A **CONTRATADA** obriga-se em:

I - Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

II - Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;

III - Disponibilizar quadro de profissionais especializados, com qualificação para a atividade a ser desempenhada;

IV - Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

V - Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado pela Câmara Municipal de São José da Barra para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações (trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias), bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus empregados;

VIII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

Informar imediatamente à contratante quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

IX - Apresentar relatório de vistoria inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

X - Fornecer à contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas. Observar, rigorosamente, que nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e mediante autorização expressa da contratante;

XI - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

§1º O prazo de execução dos serviços se dará durante a vigência do contrato.

§2º A execução poderá ser alterada segundo as necessidades e prioridades Da Câmara Municipal, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§3º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§4º Aplica-se no que for o caso, a norma contida no artigo 66 e seguintes da Lei Federal n.º8.666, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, para execução, alteração, inexecução ou rescisão.

§5º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aplicando neste caso, o contido no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo único. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do firmamento de serviço, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

§1º O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em **R\$ XXXX,00 (XXXX reais)**, pelo cumprimento do contrato, devendo o pagamento ser efetuado em parcelas iguais e consecutivas de R\$ XXX,00 (XXXX reais) que deverão ser pagas de xxxxxxxx de (ano) a xxxxxxxx de (ano);

§2º As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 01 031 0101 4.002 3390 39 - Ficha 09 – Outros serviços de terceiros-Pessoa jurídica.

§3º A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, situada na Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242, Centro, São José da Barra, CEP.: 37945-000, no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, sem que isso gere qualquer custo adicional para a Câmara Municipal, ou mesmo nas dependências da Contratada sempre que se fizer necessário ser removido equipamentos objeto deste contrato.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§2º O procedimento de manutenção deve iniciar com um diagnóstico de todos os componentes e configuração da solução existente, devendo ser emitido um relatório indicando as eventuais ações a serem implementadas.

§3º Para finalidade de execução dos serviços de assistência técnica/manutenção preventiva o(s) técnico(s) da empresa contratada deverá no mínimo, comparecer à Câmara 01 (uma) vez por semana, em dia previamente fixado pela Câmara, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

§4º A empresa contratada deverá realizar a assistência técnica/manutenção corretiva nos sistemas/equipamentos sempre que solicitado pela fiscalização, através de chamada/ordem de serviço, que deverá ser atendida no prazo máximo de 4 (quatro) horas contado da data de cada solicitação ou, dependendo da urgência, devidamente justificada, em no máximo até 2 (duas) horas.

§5º Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, a fim de manter os equipamentos e sistemas adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

§6º Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas (neste último caso, nos limites estabelecidos no contrato).

§7º A contratada deverá manter sistema de atendimento, com equipe especializada e habilitada para a solução dos problemas apresentados.

§8º A contratada apresentará laudo técnico, e ordem de serviço, com a especificação das peças defeituosas, que somente poderão ser substituídas mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato.

§9º A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado, que deverão ser entregues ao fiscal do contrato em até uma semana após o término do serviço e, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal geral assinado pelo responsável pela condução dos serviços;

§10 O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões contratuais ou do Termo de Referência.

§11 O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

§1º No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§2º As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CÂMARA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Parágrafo único. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS INTERNAS PELA CONTRATANTE

§1º O contrato e seus eventuais aditamentos, serão lavrados na Secretaria Geral, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

§2º Deverá a **CONTRATANTE** cumprir com o contido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

§1º Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução, conforme artigo 55, §2º da Lei Federal n.º8.666/93.

§2º Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, ___ de _____ de 2022.

Contratante

Contratada